

Projeto de Lei nº 14.275/2004

Veta a cobrança de valor pecuniário, por parte das escolas particulares para que alunos e alunas se submetam a prova de recuperação escolar.

Art. 1º – Fica terminantemente proibida a cobrança de qualquer valor pecuniário por parte das escolas particulares de ensino no Estado da Bahia, para que o aluno ou aluna se submeta a prova de recuperação, decorrente de não obter média final, estabelecida pela própria escola.

Art. 2º – O descumprimento do previsto no artigo anterior enseja que a escola devolva, em dobro, a quantia exigida para tal fim.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2004

Deputado Gilberto Brito

JUSTIFICATIVA

A precariedade do ensino público nacional fez com que um grande seguimento da sociedade, no caso os detentores de certo poder aquisitivo, matriculassem os seus filhos em escolas particulares, que de algum modo presta serviços de certa relevância, contribuindo para a formação intelectual de parcela da nossa juventude.

Contudo, em determinados momentos a visão meramente capitalista de alguns tem levado algumas instituições a exorbitarem desse direito, praticando abusos, a exemplo de cobrarem, por cada recuperação de matéria, o extorcivo percentual de 40% do valor da mensalidade a que tem direito de cobrar.

Preocupado em coibir tais práticas, a presente proposição visa, quando nada, minimizar a angústia de muitos que ficam privados de determinados direitos para cumprirem com o dever de educar os seus filhos.

Bem verdade, mais grave é a situação dos que deixam, por imposição da vida, até de alimentarem os seus sucessores.

Sala de Sessões, 03 de dezembro de 2004

DEPUTADO GILBERTO BRITO